

EMENDA Nº - CEDN
(ao PLS nº 186, de 2014)

Dê-se ao § 1º do art. 9º, ao art.10 e ao parágrafo único do art. 12 do PLS nº 186, de 2014, na forma do que dispõe a Emenda Substitutiva aprovada na CEDN, de autoria do relator Senador Fernando Bezerra Coelho, a seguinte redação:

“**Art. 9º**

§ 1º A União delegará a exploração de jogos de azar de que tratam os incisos IV e VII do art. 8º aos Estados e ao Distrito Federal.

.....”

“**Art. 10.** Ressalvadas as hipóteses dos incisos IV e VII do art. 8º, a exploração dos jogos de azar poderá se dar, concomitantemente ou não, mediante:

.....

§ 4º A exploração de jogos de bingo se dará mediante autorização do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, a ser concedida aos interessados que comprovarem o cumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no regulamento, incluindo as condições previstas no § 1º do art. 11.”

“**Art. 12.**

Parágrafo único. A exploração dos jogos de azar de que tratam os incisos IV e VII do art. 8º poderá ser realizada mediante credenciamento, hipótese em que os procedimentos e critérios de exploração serão estabelecidos em regulamento, sendo indispensável o pagamento de contrapartida pela outorga.”

JUSTIFICAÇÃO

O PLS nº 186, de 2014, ao prever a legalização dos jogos de azar no Brasil, volta a autorizar os jogos de bingo, modalidade que era permitida até alguns anos atrás.



O Substitutivo proposto pelo Senador Fernando Bezerra Coelho estabelece, como regra geral, que a delegação para exploração de jogos de azar pertença exclusivamente à União. Abre-se apenas uma exceção, ao jogo do bicho, que será delegado aos Estados e ao Distrito Federal. Venho, por meio da presente Emenda, propor que se amplie tal delegação de forma a abranger também os jogos de bingo, dado o caráter regional desta modalidade de jogo: ao contrário dos cassinos, os estabelecimentos para exploração de jogos de bingo tendem a ser mais numerosos e frequentados pelos moradores da região em que estão instalados. Assim, à semelhança do que se propõe fazer com o jogo do bicho, faz sentido que os Estados e o Distrito Federal também fiquem responsáveis por essa modalidade de jogo de azar.

A alteração proposta também é salutar porque deve ampliar os ganhos financeiros dos Estados e do Distrito Federal com a legalização da atividade, uma vez que estes se beneficiarão da arrecadação dos recursos devidos em função do pagamento de contrapartidas pela outorga.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

